

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

Ofício nº 352/95. Em 08 de Março de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2243 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Prestação de Serviços de Medicina de Grupo, e dá outras providências.

Nº 2244 - Dispõe sobre: Concede desconto que especifica - no pagamento de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAÚJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

Jos
cp/vam

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S. S. em 21 / 03 / 1995
[Assinatura]
PRESIDENTE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefones: 431-2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301**M E N S A G E M Nº 2 2 4 3****(08 DE MARÇO DE 1995)****SENHOR PRESIDENTE****SENHORES VEREADORES:**

À Culta e Nobre apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei - dispondo sobre - Autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Prestação de Serviços de Medicina de Grupo e dá outras providências.

A medida vem solucionar definitivamente o problema de assistência médica, que tanto atormenta nossos eficientes servidores.

A Empresa LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., que garantirá a prestação dos serviços, é a que menor preço apresenta em termos de mercado.

De se registrar, que da presente' contratação não resultará despesas aos cofres da Municipalidade.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Caieiras seja a matéria, objeto da presente propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -**

CP
cp/nd/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.796/95
(08 DE MARÇO DE 1995)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Prestação de Serviços de Medicina de Grupo e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Prestação de Serviços de Medicina de Grupo, com a Empresa LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., para atendimento dos Servidôres Ativos e Inativos da Municipalidade e seus dependentes.

ARTIGO 2º - O valor da mensalidade cobrada, será des-
contada da folha de pagamento do servidor e repassada à empresa presta-
dora do serviço.

ARTIGO 3º - Os servidores que desejarem aderir ao pla-
no de assistência deverão firmar termo de autorização junto ao Departa-
mento de Recursos Humanos da Prefeitura.

ARTIGO 4º - À Municipalidade não resultará nenhuma des-
pesa na presente contratação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de março de 1995.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20 / 04 / 1995

PRESIDENTE



0750

Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.796/95.

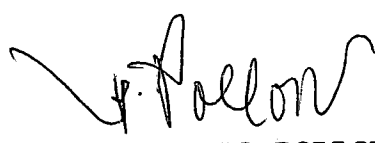
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder Executivo firmar Contrato de Prestação de Serviços de Medicina de Grupo e dá outras providências.

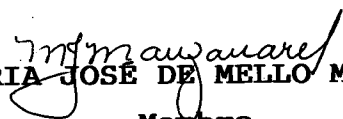
Pretende o senhor Chefe do Executivo com tal propositura, garantir aos funcionários da Municipalidade, por um menor preço de mercado, assistência médica, não resultando despesas aos cofres Municipais.

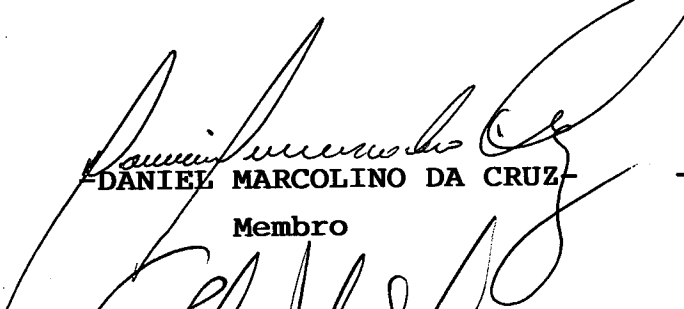
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

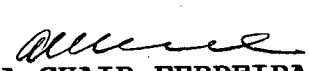
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 2.796/95.

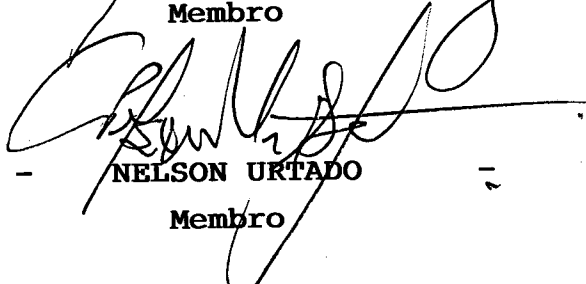
Caieiras, 24 de março de 1.995.

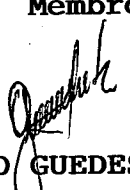

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro


- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro


- AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
Membro


- NELSON URTADO -
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro